



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 628/89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTA
DO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos do Pessoal Ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, Padrões CPC - 01 à CPC - 04 .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , com efeitos a partir de 1º de agosto de 1989 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Santa Leopoldina, 20 de Julho de 1989.

Helio Nascimento Rocha

Prefeito Municipal